



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.315/2003

REVISA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.012, DE 15 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida revisão vencimental no percentual de 10% (dez por cento), aos Professores A – da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, da Educação de Jovens e Adultos e aos Professores B – de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os ocupantes de cargo do Magistério, quando na função de direção, vice-direção, coordenação, supervisão e orientação pedagógicas de unidades de ensino da Rede Municipal ou sede da Secretaria Municipal de Educação farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), obedecida a gradação prevista no artigo 43 da Lei n.º 2.012/98.

Parágrafo Único – O coordenador pedagógico perceberá, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, gratificação correspondente a:

I – escolas com até 1000 alunos (inclusive) 01 (um) coordenador pedagógico, que perceberá gratificação de 100% (cem por cento) da gratificação definida no caput deste Artigo;

II – escolas com mais de 1000 alunos – 01 (um) coordenador pedagógico, que perceberá gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) da gratificação definida no caput deste Artigo.

X U



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Ficam convalidadas, em obediência ao estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, a partir de 01 de abril de 2003, as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores do Quadro do Sistema Público de Educação do Município, em decorrência da fixação do Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério – Parte Suplementar e do Grupo de Apoio Administrativo - Parte Permanente, do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão atendidas através de créditos próprios, consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Perdem a eficácia, a partir da publicação desta Lei, as disposições da Lei n.º 2.012/98 que conflitem com o estabelecido nesta Lei.

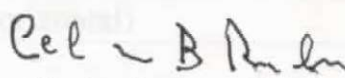
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão.

a – Art. 1º - em 01 de maio de 2003;

b – Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 2º, em 01 de maio de 2003;

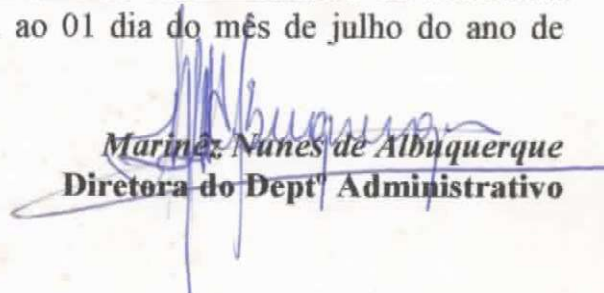
c – Art. 4º a partir de 01 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, ao 01 de julho de 2003


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2003.


Marinês Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 2.315/2003

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

PARTE SUPLEMENTAR

RS

Professor sem Formação para o Cargo	240,00
Professor com Licenciatura Curta	300,00

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

PARTE PERMANENTE

RS

Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais (sem progressão horizontal)	240,00
Auxiliar de Vigilância Escolar (sem progressão horizontal)	240,00
Assistente Administrativo Educacional (sem progressão horizontal)	292,00
Secretário Escolar (sem progressão horizontal)	330,00

* φ